

o articulador é o membro que vai monitorar as iniciativas, conjuntamente com os Promotores de Justiça, responsáveis pela execução.

Quando necessário, o articulador poderá se reportar ao gestor para apresentar propostas de solução caso surjam dificuldades detectadas pelo executor(es) do Plano. O papel principal do articulador é a interlocução entre os promotores de justiça, executores do Plano e o gestor, nada impedindo que esses também realizem essa comunicação.

As possíveis demandas para o Plano podem ser apresentadas a qualquer momento, ou nas reuniões ordinárias do GTEPSP, resultando na definição de alternativas de solução, ou ainda, em novas de estratégias de atuação, de modo a facilitar o alcance do (s) objetivo (s).

O Plano tem validade de 4 anos, podendo ser ajustado/modificado anualmente, ou com a devida justificativa, a qualquer tempo e seus indicadores serão medidos anualmente.

RESULTADOS ESPERADOS

Enfrentamento e solução ou minimização dos problemas do sistema prisional, apontados pelos membros do GT, pelo Ministério Público, de forma planejada, visando a garantia dos direitos humanos, o combate à tortura, a inserção social, a concretização do direito à segurança pública da população e a garantia dos direitos da sociedade na matéria.

BIBLIOGRAFIA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional. CNMP: Brasília, 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Sistema Prisional em Números. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>.

DÍAS, Daniella S. Dias. Desenvolvimento urbano. Curitiba: Juruá, 2010.

GOULART, Marcelo Pedrosa. Elementos para uma teoria geral do Ministério Público, 2013.

Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016. Dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/2Tq6Yhm>. Acesso em: 23 de julho de 2019.

Resolução CNMP nº 25, de 22 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em:

http://www.cnmp.mp.br/portal/images/PORTARIAs_Presidencia_nova_versao/2018/2018_PORTARIA_CNMP-PRESI.25.pdf. Acesso em: 23 de julho de 2019.

Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016. Dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2Tq6Yhm>. Acesso em: 19 nov. 2021.

PARÁ. Ministério Público. Planos Setoriais. Disponíveis no Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA). Belém: MPPA, 2022. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

PARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO. Plano Estratégico Institucional: aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça pela Resolução nº 011/2021. Belém: MPPA, 2021.

PARÁ. Ministério Público. PORTARIA nº 0008/2022-MP/PGJ. Resolve: Art.1º Institucionalizar os Planos Setoriais dos Centros de Apoio Operacional e dos Grupos de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional do MPPA, para o período 2021-2024. Diário Oficial [do] Estado, Belém, n.34827, p.75. 12 jan. 2022.

PARÁ. Ministério Público. Resolução nº 011/2021-CPJ, de 4 de novembro de 2021. Aprova o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) do período 2021-2029. Diário Oficial [do] Estado, Belém, n.34775, p.125. 25 nov. 2021.

Protocolo: 904767

RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CPJ, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Institui na estrutura do Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão (CAOCPC), o Núcleo do Consumidor (NUCON), e dá outras providências. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e adequar a atuação dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) às exigências constitucionais, ao atual estado de arte das normativas internacionais aplicáveis ao Brasil e às expectativas de prestação social nas áreas da saúde, educação, intervenção penal, ambiental, proteção social, direitos humanos e defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o aumento da demanda dos CAOs e do respectivo apoio técnico-administrativo nas diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégico-institucionais relativos à padronização de processos e rotinas para a adequação da estrutura organizacional do Ministério Público e da força de trabalho de suporte aos órgãos de execução no aspecto técnico-científico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro

de 1993, e no art. 21, inciso XXXII, combinado com o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006; e CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, dentro da estrutura do Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão (CAOCPC), o Núcleo do Consumidor (NUCON).

Art. 2º A Resolução nº 004/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescida da alínea "c", ao inciso I do art. 4º, e do § 4º ao art. 13, com a seguinte redação:

" Art. 4º

I -

.....

c) Núcleo do Consumidor (NUCOM)."

"Art. 13.

.....

§ 4º Compete ao NUCOM, sob a supervisão do CAOCPC:

I - estimular o intercâmbio e integração das Promotorias de Justiça, mobilizar atuações institucionais convergentes e subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público;

II - manter interface com a sociedade com o objetivo de promover a educação para o consumo e a mobilização social em defesa dos direitos dos consumidores;

III - incentivar e facilitar a integração com o meio técnico e o ambiente acadêmico;

IV - dirimir dúvidas e disponibilizar informações técnicas e jurídicas aos Promotores de Justiça, a exemplo de modelos de ações, termos de ajustamento de conduta, recomendações e legislação atualizada;

V - elaborar programas de atuação convergentes em âmbito regional ou estadual; e

VI - tratar de questões relativas ao futebol (Estatuto do Torcedor).

Art. 3º A implementação do NUCON não implicará em aumento de despesas para o MPPA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de janeiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO